



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 1.236/2019-PMS DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE GESTÃO ASSOCIADA COM O ESTADO DO AMAPÁ E ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, PARA A EXECUÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, aprovou e EU, nos termos do art. 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir gestão associada com o Estado do Amapá e entes da administração pública indireta estadual, na forma do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para o exercício de funções públicas afetas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, notadamente a organização, regulação, fiscalização e prestação dos referidos serviços públicos.

Parágrafo único. A autorização a que alude o *caput* se aplica para a celebração de convênios de cooperação e outros instrumentos jurídicos necessários para a constituição e operacionalização da gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atribuir ao Estado do Amapá ou a ente da administração pública indireta estadual a competência para licitar e celebrar contrato de concessão e outros instrumentos jurídicos necessários, que tenham por objeto os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no Município de Santana.

§ 1º Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Santana poderão ser delegados em conjunto com serviços



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

prestados em outros municípios do Estado do Amapá, no âmbito de um mesmo contrato de concessão, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º O exercício das funções públicas afetas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento de água, objeto da gestão associada, deverão observar as metas, indicadores de desempenho e demais disposições constantes do plano municipal de saneamento básico aprovado pelo Município de Santana.

Art. 3º. No âmbito da gestão associada, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, poderão ser delegadas as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

I – a regulação dos serviços delegados, inclusive a regulamentação correspondente, observado o tratamento dispensado no âmbito de contrato de concessão;

II – a fiscalização da prestação dos serviços delegados, executada com base nos objetivos, metas, indicadores de qualidade e demais condições previstas em contrato de concessão;

III – a homologação, fixação, reajuste e revisão de tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei e de contrato de concessão;

IV – o acompanhamento e a execução contratual, inclusive a celebração, pelo Estado do Amapá e entes da sua administração pública indireta, de aditivos contratuais e outros ajustes que se fizerem necessários;

V – a mediação e arbitragem, no âmbito administrativo, de eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

VI – a requisição ao delegatário, quando necessário, das informações necessárias ao exercício da função regulatória; e

VII – a elaboração de estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal cópia dos convênios de cooperação, contratos de programa e contrato de concessão que vierem a ser celebrados em decorrência da aprovação desta lei.

Art. 5º É dever do Município de Santana, nos termos desta lei:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de concessão a ser firmado com o vencedor da licitação de que trata o art. 2º;

II – zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de concessão a ser firmado com o vencedor da licitação de que trata o art. 2º;

III – colaborar com o Estado do Amapá e o futuro concessionário para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV – permitir a utilização pelo Estado do Amapá e pelo futuro concessionário dos bens públicos municipais necessários à prestação de serviços, inclusive bens públicos de uso comum do povo, priorizando-se, nesse último caso e sempre que possível, o reestabelecimento do uso coletivo; e

V – estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 08 de fevereiro de 2019.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana